



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.452/2004.

**AUTORIZA A EXPLORAÇÃO OU
UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS TÁXIS
NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

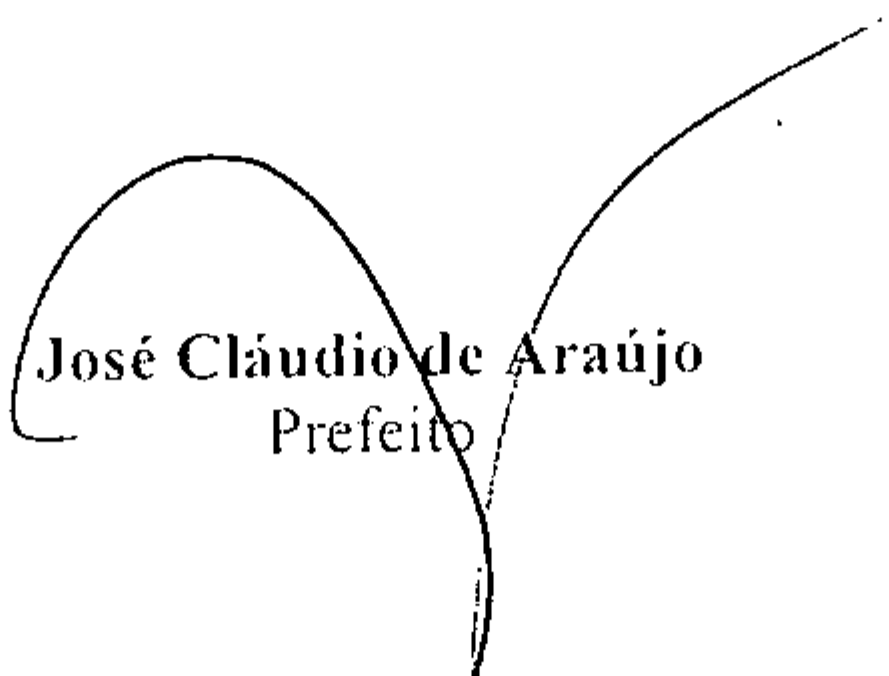
Art. 1º - Fica autorizada a exploração ou utilização de publicidade nos táxis cadastrados e que prestam serviços no Município de Paraty, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único – Na autorização de que trata o caput, ficam proibidas propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como, as que atendem contra a moral e os bons costumes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) de sua publicação, especificando, em observância às condições de segurança dos veículos, as dimensões, formatos, áreas de exposição e posicionamento do equipamento e/ ou adesivo que contenha a publicidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.


José Cláudio de Araújo
Prefeito